



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 360/22

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 71 a 73, da Lei Complementar 206, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 71. Aos servidores públicos municipais da Administração Indireta, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), ativos, inativos ou pensionistas, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será concedida cesta básica ou cartão alimentação, desde que não registrem as seguintes ocorrências:

I – estiverem no gozo de licença sem remuneração;

II – que tiverem duas ou mais faltas injustificadas no mês;

III – no mês em que receberem uma segunda advertência dentro de um período de 12 meses;

IV – no mês que receberem suspensão.

§ 1º A opção de recebimento de “Cesta Básica ou Cartão Alimentação” deverá ser via requerimento junto ao Setor de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), até 30 de junho do exercício, para recebimento no exercício seguinte.

a) caso não seja requerida até a data prevista no parágrafo 1º, será mantida a opção do exercício vigente;

b) feita a opção do benefício, a alteração somente poderá ser realizada no requerimento do exercício seguinte.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º As cestas básicas fornecidas aos servidores municipais que optarem por esta modalidade poderão ser disponibilizadas através de entrega domiciliar "ponto-a-ponto", passando o servidor, ou quem de direito, recibo da efetiva entrega.

Art. 72. A cesta básica será entregue ao servidor na seguinte conformidade:

I – integralmente aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – mediante pagamento de 10% (dez por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – mediante pagamento de 30% (trinta por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

V - mediante pagamento de 100% (cem por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos iguais ou superiores a R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo).

§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as seguintes verbas:

a) salário base e/ou subsídio;

b) biênio;

c) adicional de tempo de serviço;

d) sexta parte;

e) assiduidade fixa;

f) adicional de periculosidade;

g) adicional de insalubridade;

h) salário família;

i) incorporações determinadas judicialmente ou em

decorrência de Lei;

j) quebra de caixa;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- k) função gratificada;*
- l) complemento Salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento;*
- m) complemento salarial em virtude de pisos nacionais de categoria.*

§ 2º A participação proporcional do servidor no custo da cesta básica, como estabelecido nos incisos I a V, será mantida no caso de afastamento do servidor junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nas mesmas proporções de seu enquadramento, sendo que o pagamento da parte cabível ao servidor será feito mediante boleto a ser emitido pela Gestão de Pessoas.

§ 3º Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício, previsto nos incisos I ao V do presente artigo, serão reajustados no mesmo índice do dissídio coletivo dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE).

Art. 73. Aos servidores públicos ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), que percebam o total de vencimentos mensais fixos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), será concedido o passe do trabalhador, desde que não se enquadrem nas seguintes ocorrências:

- I – estar em licença sem remuneração;*
- II – estar afastado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);*
- III – estar em gozo de férias;*
- IV – estar em licença maternidade;*
- V – estar exercendo função gratificada ou cargo em comissão;*
- VI – estar afastado respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;*

§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as seguintes verbas:

- a) salário base e/ou subsídio;*
- b) biênio;*
- c) adicional de tempo de serviço;*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- d) sexta parte;*
- e) assiduidade fixa;*
- f) adicional de periculosidade;*
- g) adicional de insalubridade;*
- h) salário família;*
- i) incorporações determinadas judicialmente ou em decorrência de Lei;*
- j) quebra de caixa;*
- k) função gratificada;*
- l) complemento Salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento;*
- m) complemento salarial em virtude de pisos nacionais de categoria.*


§ 2º Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício previsto no caput do presente artigo, serão reajustados no mesmo índice do dissídio coletivo dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei Complementar nº 273/2013, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 206/2006.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 08/22
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 360/22
FOI PUBLICADA(O) em 30/03/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)